



Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - Seção Sindical do ANDES-SN

Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1305 - Curitiba-PR - CEP 81520-260

Nº05 - 10 a 23 de outubro de 2006

PL 7200/2006 coloca em perigo a Educação Superior

Diante do texto da 4ª versão da Reforma Universitária, a APUFPR-SSind publica um trecho da análise que o ANDES-SN vem fazendo, sendo salientadas as modificações introduzidas nesta versão, transformada no PL nº 7200/2006. Este projeto mantém uma excessiva subdivisão da educação superior em universidades, universidades tecnológicas, faculdades, centros universitários e centros tecnológicos, o que se contrapõe ao conceito de padrão unitário de qualidade defendido pelo Movimento Docente. Em particular, são preocupantes as brechas abertas pelos conceitos fluidos associados aos centros universitários e às versões tecnológicas das instituições.

Pág. 4, 5 e 6

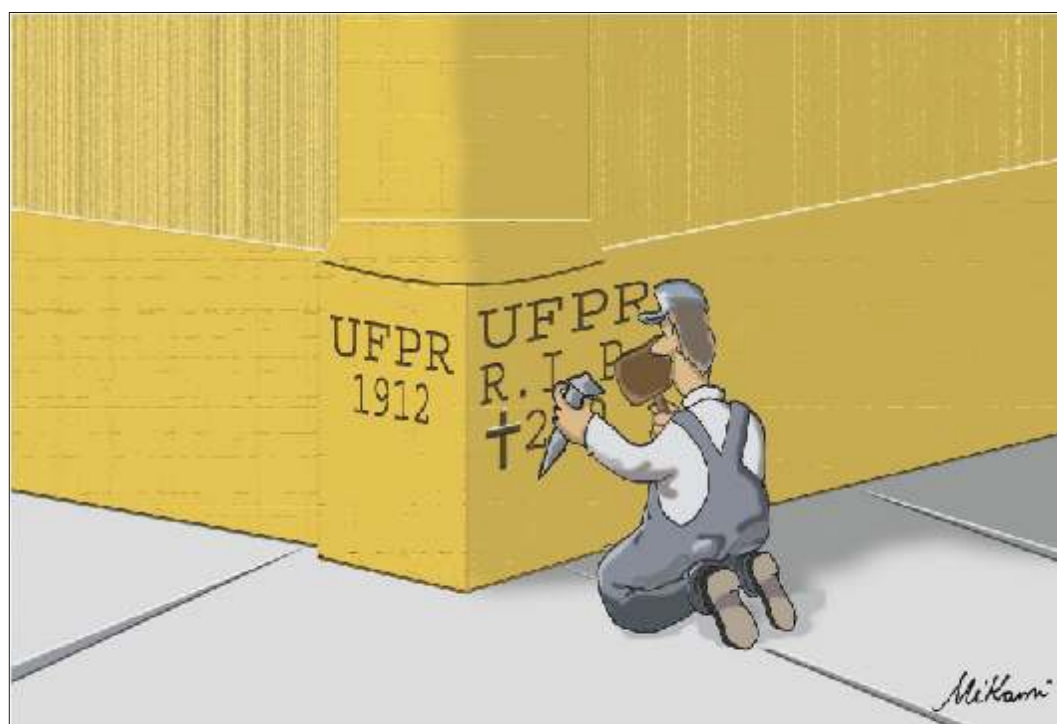
E mais...

Informe Jurídico | **Fique por Dentro** | **Agenda**

Pág. 3

Pág. 8

Pág. 8



ANDES-SN publica nota sobre aprovação da MP 295

Conforme deliberação da reunião do Setor das IFES, do dia 02 de setembro de 2006, o ANDES-SN publicou, em nota da diretoria, considerações atualizadas sobre a progressão para as classes de Professor Associado e Especial, reafirmando aspectos anteriormente apresentados. O texto da referida MP não resultou de acordo com o ANDES-SN e sim de um ato unilateral do MEC, que impôs negociações em separado das carreiras de 1º, 2º e 3º grau, impedindo o ANDES-SN de participar das relativas aos docentes da carreira de 1º e 2º grau. O resultado foi a criação de duas classes que, ao invés de aproximar as duas carreiras, as distancia.

Pág. 7

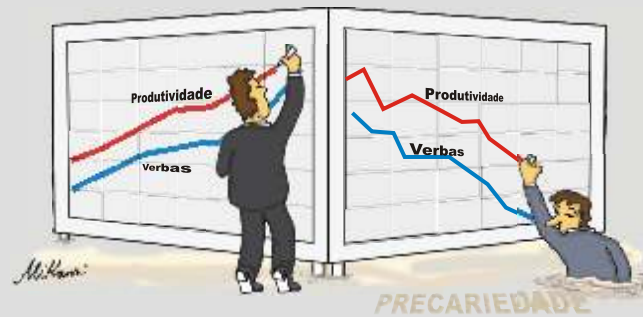


Seminário discute políticas de ciência e tecnologia e condições de trabalho docente

As políticas de Ciência e Tecnologia sofreram mudanças significativas nos últimos anos, alterando de forma brutal os modelos de gestão dos recursos públicos de financiamento da pesquisa científica e dando-lhes um caráter cada vez mais privatizante. Na mesma linha, os novos mecanismos de avaliação da produção científica têm gerado efeitos nefastos nas condições de trabalho dos docentes das instituições de ensino superior.

O Seminário possui, portanto, dois objetivos. O primeiro é discutir as políticas públicas de financiamento e incentivo à pesquisa científica associadas a um projeto de universidade e de país que seja democraticamente construído. O segundo objetivo busca analisar os impactos das atuais políticas de avaliação da pós-graduação nas condições de trabalho dos docentes, cujos efeitos vão desde sua exclusão dos programas de pós-graduação a partir de critérios exógenos ao programa e à instituição, até sua sobrecarga de trabalho para manter níveis cada vez mais altos de "produtividade" científica.

Sendo assim, a APUFPR-SSind, o SINDUTFPR, o ANDES-SN - SR-Sul e a SBPC Regional convidam a comunidade acadêmica a participar deste debate. Inscrições gratuitas. Informações: (41) 3267 2728, secretaria@apufpr.org.br



SERVIÇO:

Data: 26 de outubro de 2006.

Horário: 9h

Local: Anfiteatro do prédio da Administração
(Centro Politécnico-UFPR)

APUFPR-SSind realiza palestra sobre "felicidade"

A sede da APUFPR-SSind receberá, dia 24 de outubro de 2006, o professor João Carlos Motti para proferir a palestra "Compromisso com a Felicidade". Baseado no livro *Insatisfação e Felicidade - Ciclo Motivacional*, o evento será em dois horários: 16h30 e 19h30. Venha, reflita e descubra um pouco mais sobre a tão sonhada "felicidade". Será apenas um estado de espírito?



Serviço

Palestra: "Compromisso com a felicidade"

Data: 24 de outubro de 2006.

Horários: 16h30 e 19h30

Local: APUFPR-SSind

Definido novo tema da Revista do ANDES-SN

A Diretoria do ANDES-SN, reunida nos dias 08, 09 e 10 de setembro, decidiu que o próximo número da revista *Universidade e Sociedade* terá como tema: "Educação: prioridade nacional?"

Desta forma a APUFPR-SSind solicita que seus sindicalizados enviem artigos sobre este tema, até 30 de novembro, data final para o fechamento de pauta para o referido número. Os artigos podem ser encaminhados para andesregsp@uol.com.br.

Associação publica artigos de professores

A APUFPR-SSind abre espaço para os sindicalizados enviarem artigos com o propósito de estimular o debate de temas centrais para a categoria.

A publicação dos artigos dependerá da disponibilidade dos espaços, mas estarão acessíveis no site da entidade.

A APUFPR-SSind se reserva o direito de selecionar e editar o material a ser publicado.

Os textos devem conter no mínimo 3 mil caracteres e no máximo 6 mil.

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal.

Os artigos devem ser enviados para o e-mail imprensa@apufpr.org.br

EXPEDIENTE

Informativo APUFPR-SSind

Publicação quinzenal da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional

Diretoria - Gestão 2005/2007

Presidente - Claudio Antonio Tonegutti

Vice-Presidente - Ivan Domingos de Carvalho Santos

Secretário Geral - João Francisco Ricardo Kastner Negrão

Primeira Secretária - Andréia Aparecida Marin

Tesoureiro Geral - Camilo Borges Neto

Primeiro Tesoureiro - Neilor Vanderlei Kleinubing

Diretor Administrativo - Evaldo Antonio Montiani Ferreira

Diretora Cultural - Aida Maris Peres

Diretor de Esportes - José João Rossetto

Diretor Jurídico - Afonso Celso Condessa Teixeira Freitas

Diretor Social - Antonio José Berutti Vieira

Diretora de Imprensa - Cristina Azra Barrenechea

Assessoria de Imprensa - Oficina de Letras - Editora, Comunicação e Planejamento

Produção

Jornalista Responsável - Raphaella Bicca MTB/RS 9563

imprensa@apufpr.org.br

Projeto Gráfico e Editoração - CG Studio Art - Comunicação e Design

Impressão - CG Studio Art

Ilustrações: Guilherme Mikami

Tiragem - 3.500 exemplares

Distribuição gratuita e dirigida

Fale Conosco

Endereço - Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1305, Jardim das Américas - CEP 81529-260 - Curitiba, PR - Tel.: (41) 3267-2728
www.apufpr.org.br - secretaria@apufpr.org.br



INFORME JURÍDICO

A sistemática de cobrança de valores devidos pela Fazenda Pública

Agora que o processo do 3,17% encontra-se em sua etapa final, com a maioria dos professores recebendo os valores que lhe são devidos, torna-se útil esclarecer a forma como esses valores são pagos.

Primeiramente, cabe lembrar que os particulares (pessoas, empresas, associações, etc) possuem, cada um, um patrimônio, do qual podem dispor no momento em que quiserem (salvo vedação legal). Logo, ao obter-se ganho de causa em uma ação de cobrança movida contra um ente particular, o juiz define um prazo curto e certo para que ele proceda o pagamento, sob pena de penhora de seus bens. Isso ocorre porque o particular possui um patrimônio disponível, ou seja, pode extrair dele, sem maiores problemas, a quantia necessária para pagar o autor da Ação contra si procedente.

Mas a situação dos docentes da APUFPR-SSind é diferente. A UFPR, contra quem é movida a Ação dos 3,17%, não é um particular, e sim uma autarquia pública. Como autarquia pública, ela compõe o conceito de Fazenda Pública, como lembra Nelson Nery:

“Compreendem-se no conceito de Fazenda Pública as pessoas jurídicas de direito público inter: a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os Territórios e suas respectivas autarquias, bem como as fundações instituídas pelo poder público que tenham o regime de direito público quanto a seus bens.”¹

Portanto, a UFPR não paga suas dívidas como um particular, e sim como um ente fazendário. E a característica principal desses entes é que eles não têm um patrimônio disponível. São subordinados ao Orçamento, que é o conjunto de leis orçamentárias onde são definidos os parâmetros e limites de gastos que cada órgão público pode ter.

Assim, a UFPR não tem um “caixa” de onde possa retirar valores e pagar os atrasados do 3,17%. Para que esse pagamento ocorra, será necessário que o Orçamento preveja esse gasto e a remessa desses valores.

O fundamento desse sistema é trazido pela Constituição Federal é o art. 100 da Constituição Federal:

“Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.”

Logo, ao cobrar-se um valor de um ente fazendário, não se pode exigir que o mesmo o pague imediatamente: devemos respeitar o texto da Constituição Federal, Lei máxima da Nação.

Esse mesmo artigo estabelece os prazos para pagamento do precatório:

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças

transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Pela leitura desse parágrafo, resta claro o prazo que rege os precatórios. A data limite da autuação é 1º de julho, para pagamento do ano seguinte. Passando dessa data, o precatório não será pago no ano seguinte, e sim no outro logo após. Isso ocorre porque o Tribunal tem uma data limite para enviar sua proposta orçamentária referente ao ano seguinte para o Congresso Nacional. Pois, ele deve informar até essa data todos os precatórios que serão pagos no ano que está por vir. A Constituição definiu essa regra sabiamente, pois não poderia haver liberalidade para que o Tribunal pudesse acrescentar livremente os novos precatórios expedidos (após 1º de julho) à proposta orçamentária, pois o Congresso precisa de um objeto definido e sólido para debater e votar.

E é por esse motivo que os professores que tiveram seus precatórios formados após o dia 30 de junho receberão em 2008; seus precatórios não foram encaminhados para a proposta do exercício seguinte (2007), e terão de aguardar até 1º de julho de 2007 para serem incluídos na proposta de 2008. Por mais injusto que pareça aos professores, que tanto aguardaram pela vitória na Ação, terem de aguardar mais dois anos para receberem os valores que lhe são devidos, não temos como burlar o texto constitucional.

Entretanto, esse mesmo artigo 100 traz uma exceção ao precatório:

“§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

Esse “pequeno valor” definido em Lei é o valor de 60 salários mínimos, atualmente R\$21.000,00. Esses pagamentos não ocorrem por meio de precatório. Por serem quantias menores, são abertos créditos especiais para que ocorra uma liberação mais rápida. Portanto, são formadas as chamadas RPV (Requisições de Pequenos Valores), pagas em um prazo de 60 dias.

Por fim, cabe lembrar que não há qualquer forma prevista legalmente de ignorar-se esses prazos. Nem mesmo os professores que padecem de moléstias graves ou os idosos têm direito a um trâmite mais veloz. A Constituição é a Lei máxima do País, hierarquicamente superior a qualquer outro diploma legal. Logo, não há como uma lei infraconstitucional estabelecer uma exceção ou um caso de inobservância da Constituição Federal. Assim, não se pode alegar os benefícios de preferência, previstos em Leis como o Estatuto do Idoso, para acelerar o trâmite dos pagamentos. Lamentavelmente, todos devem aguardar os mesmos prazos, indistintamente.

ESPECIAL

Análise do Projeto de Lei nº 7200/2006 A Educação Superior em perigo!

Diante do texto da 4ª versão da Reforma Universitária, a APUFPR-SSind publica aqui um trecho da análise que o ANDES-SN vem fazendo, sendo salientadas as modificações introduzidas nesta versão, transformada no PL nº 7200/2006.

De início, deve-se insistir, como vem sendo feito há três anos, desde a apresentação da 1ª versão, nas manifestações dos docentes organizados no ANDES-SN que alertam para os sentidos bastante distintos entre o projeto educacional que está sendo apresentado para o nível superior e o dos demais níveis de ensino, numa visão que distancia o conjunto, ainda mais, do Sistema Nacional de Educação orgânico, preconizado pelos educadores brasileiros reunidos nos cinco Congressos Nacionais de Educação - CONEDs, realizados por setores da sociedade brasileira, sobretudo aquelas parcelas historicamente organizadas por meio do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, como única solução para os crônicos desajustes da educação nacional.

Nesse contexto, é oportuno observar que o PL nº 7200/06 mantém uma excessiva subdivisão da educação superior em universidades, universidades tecnológicas, faculdades, centros universitários e centros tecnológicos, o que se contrapõe ao conceito de padrão unitário de qualidade defendido pelo Movimento

Docente. Em particular, são preocupantes as brechas abertas pelos conceitos fluidos associados aos centros universitários e às versões tecnológicas das instituições. Cabe ademais lembrar que, embora a proposta seja menor do que a subdivisão vigente hoje, as emendas ao PL buscam resgatar ou aumentar, ainda mais, a fragmentação da educação superior.

A educação superior deixa de ser um direito de todos e dever do Estado, e passa a ser uma atraente fatia do mercado de serviços

Como questão central permanece a consignação da educação como bem público, que poderia ser entendida como próxima da visão histórica do Movimento Docente de educação como direito, entretanto, agora, fortemente contaminada pela concepção presente na reforma do Estado iniciada no Governo FHC. Tal concepção é responsável pela diluição das fronteiras entre o público e o privado com base no conceito equivocado de que marcos regulatórios podem garantir a qualidade do serviço público, que, por sua vez, pode igualmente ser prestado por empresas privadas às quais seriam fornecidos recursos públicos em um regime de competição. Isso é perceptível quando se analisa o conjunto do PL e outros instrumentos normativos recentes, já aprovados ou em trâmite, que tendem a atrelar a educação à lógica do capital, via captação e utilização de recursos públicos com a finalidade de atender aos interesses empresariais, à política industrial, à inovação tecnológica e ao comércio exterior, dentre outros.

Desse modo, a educação superior deixa de ser concebida como direito social, ou seja, direito de todos e dever do Estado, e passa a ser encarada como uma atraente fatia do mercado de serviços, o que fica explicitado também nas indicações referentes à articulação preferencial da pós-graduação stricto sensu, com demandas da política industrial e comércio exterior, segundo o inciso IV do art. 6º do PL nº 7200/06.

Entretanto, parece que, mesmo neste tom rebaixado, a expressão bem público ainda incomoda os empresários da educação, havendo 13 emendas que têm como alvo o art. 3º do PL nº 7200/06: 8 destas, apresentadas por deputados dos mais diversos partidos, defendem sua simples supressão, sendo que apenas uma apresenta acréscimo, alertando para o “direito de todos, dever do Estado e da família”, conforme explicita o art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Merece destaque ainda o fato de que o art. 7º do PL do Executivo minimiza a função do Estado frente aos seus compromissos com a educação, ao apresentar uma espécie inaceitável de equiparação conceitual entre duas categorias como mantenedoras de instituição de ensino superior: (1) o Poder Público e (2) um conjunto de outras personalidades jurídicas, incluindo a pessoa física. Entre as emendas ao art. 7º do PL nº 7200/06, nove tentam suprimir o seu § 4º, que admite abertura

de, no máximo, 30% do capital votante das mantenedoras de instituição de ensino superior a investidores estrangeiros, havendo ainda duas que não admitem a proibição de franquias, contida no seu § 5º. Note-se que versões anteriores da reforma universitária referiam-se a capital total, além do capital votante. Por fim, da determinação de que, para ser considerado capital nacional, seu detentor precisaria estar naturalizado, foi retirada, na quarta versão, a expressão há mais de 10 anos.

Pode também haver uma armadilha no art. 8º, inciso I, cujo teor foi sendo modificado ao longo das várias versões, e que no PL agora define as IES públicas como aquelas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. Isso, em princípio, exclui todas aquelas incorporadas, em particular, aos sistemas estaduais, várias delas administradas pelo Poder Público por décadas.

O governo passará a ser um cliente comprador de pacotes educacionais que pouco têm a ver com a realidade nacional

Ainda no art. 8º do PL nº 7200/06 são definidas as IES comunitárias como aquelas “cujas mantenedoras sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações instituídas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com ou sem orientação confessional ou filantrópica, e que inclua(m) majoritária participação da comunidade e do Poder Público local ou regional em suas instâncias deliberativas”.

Sabendo-se da dificuldade histórica associada à falta de controle social sobre o lucro no Brasil, o que serviu até de justificativa para a apresentação do PROUNI, a referência vaga à representação da comunidade e do Poder Público em suas instâncias poderá fazer alguma diferença? Isso é especialmente preocupante quando tanto a Constituição Federal, no seu art. 213, quanto o PL nº 7200/06 abrem possibilidades de financiamento público a essa categoria de IES.

Em relação à “função social” da universidade, tomada no art. 4º do PL nº 7200/06 como parâmetro para a liberdade de ensino da iniciativa privada, pode-se inferir que se trata do discurso da responsabilidade social (também no sentido empresarial), o que, associado ao “estímulo à inserção internacional das atividades acadêmicas, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e intercâmbio de docentes e estudantes com instituições estrangeiras” (conforme citação do inciso XI, do referido PL), complementa a visão de fatiamento do mercado de serviços e a abertura da educação superior ao capital internacional, seguindo orientação da OMC. Novamente houve muitas emendas a esse artigo. Nove destas simplesmente tentam abolir o inciso I (“democratização do acesso e das condições de trabalho acadêmico”) e o inciso XII (“gestão democrática das atividades acadêmicas, com organização colegiada, assegurada a participação...”), indicando a preocupação de setores da Câmara dos Deputados, até mesmo, com indicações tão vagas quanto estas.

Um ponto preocupante, que poderá ter repercussões muito nefastas, até mesmo comprometer totalmente o sistema educacional brasileiro, onde já prevalece a visão privatista e globalizante, é a ênfase que o art. 5º do PL confere à educação a distância - EaD, abrindo tal possibilidade para todos os cursos superiores, da graduação à pós-

graduação *stricto sensu*, ou seja, mestrados e doutorados, atribuindo-lhe, pois, status equivalente à educação presencial em todas as situações, bastando a instituição ser credenciada pelo MEC para ministrá-la. Especialmente preocupantes são os possíveis reflexos das ações do

atenção a insistência em transformar a expressão conhecida EaD em não presencial. Tal mudança pode ter implicações importantes, tanto por incorporar estudantes da própria localidade, quanto por dispensar, em princípio, qualquer contato presencial.

agronegócio etc. Tal postura admite a presença de profissionais sem concurso nas universidades, como docentes voluntários, bolsistas das agências de financiamento, submetendo os programas a situações de precarização, incabíveis, sobretudo nas instituições universitárias. Em suma, a possibilidade de produzir conhecimento por meio da pesquisa vem sendo determinada pela docilidade do pesquisador, que é submetido aos interesses, frequentemente mercadológicos, de quem financia e avalia sua produção.

O art. 10 do PL nº 7200/06 legisla para todo tipo de IES e trata das prerrogativas comuns a todas elas. Não existia dispositivo equivalente na LDB e seus 13 incisos lhe conferem caráter bastante amplo cujas consequências precisariam ser mais bem analisadas, já que podem significar aberturas indevidas de pequenos estabelecimentos privados de qualidade duvidosa.

Sempre é preocupante a menção vaga a instâncias competentes em variados pontos do documento (arts. 10, 19, 29 e 34 do PL nº 7200/06). Por exemplo, a tais entes indefinidos é remetido, para exame, o plano de desenvolvimento institucional, que, segundo o art. 19, todas as IES deverão elaborar, visando a análise da sua “consistência e regularidade formal”.

Os arts. 12, 16 e 18 detalham, respectivamente, a caracterização de universidade, centro universitário e faculdade, independentemente de serem públicas ou privadas. Passados 10 anos da promulgação da LDB e após uma expansão considerável do sistema de pós-graduação, as exigências quanto à titulação de docentes são pouco superiores àquelas contidas na legislação anterior, valendo destaque para a determinação, apenas para as universidades, de um percentual mínimo de docentes com título de doutor.



governo em EaD para a formação de docentes. A título de atender à demanda por qualificação dos professores das redes estaduais e municipais e de suprir carências evidentes, em especial nas disciplinas de Física, Matemática e Química, o governo passará a ser um cliente comprador de pacotes educacionais que pouco têm a ver com a realidade nacional. Pelas dimensões anunciadas para os programas de formação de professores, configura-se, assim, o perigo da neocolonização, desta vez das idéias, abdicando-se da rica diversidade cultural, que tão bem caracteriza a população deste país de extensão continental. Com relação às emendas apresentadas, chama a

Os atuais critérios adotados pela CAPES para avaliação da pesquisa são exógenos às demandas essenciais da sociedade brasileira. Pelo art. 6º do PL nº 7200/06, tais distor-

A possibilidade de produzir conhecimento por meio da pesquisa é determinada pela docilidade do pesquisador, que é submetido aos interesses mercadológicos de quem financia e avalia sua produção

ções podem ampliar-se e tornar-se perenes, afetando, sobretudo, o desenvolvimento das universidades localizadas fora dos grandes centros. Em todas as instituições, a forma como são avaliados e controlados os cursos e programas reforça a ingerência da CAPES na vida institucional, estimulando o ranqueamento, a produtividade referenciada em si mesma, a ênfase na produção industrial, na função empresarial, no comércio e no

Esse percentual, muito abaixo da atual capacidade, é de diminutos 25% do corpo total. Não obstante, o que demonstram as emendas, esse tipo de determinação levanta a ira do setor privado, sempre à busca de retorno fácil.

Lamentavelmente, o PL nº 7200/06, em seu art. 17, reconhece legalmente prerrogativas de autonomia concedidas à figura extemporânea do centro universitário, criada no governo anterior, ao mesmo tempo em que, conforme seu art. 16, mantém baixo nível de exigências sobre estas instituições, eximindo os referidos centros da realização de pesquisas e da contratação de docentes em proporções apropriadas quanto à titulação e ao regime de trabalho, o que vem a satisfazer às reivindicações históricas do setor privado. Dentre as prerrogativas, modificação, proposta pelo texto do PL nº 7200/06 para o art. 48 da LDB/96, estenderia aos centros universitários o direito de registrar os diplomas por ele próprios concedidos.

De fato, o PL nº 7200/06, ao mo-

dificar artigos da LDB/96, por meio do seu art. 52, dispõe sobre questões que anteriormente apenas eram tratadas em regulamentações específicas, tentando tornar as correspondentes disposições mais bem ancoradas na legislação. Modificações introduzidas no art. 44 da LDB, por exemplo, diminuiriam a duração mínima dos cursos de graduação para apenas 3 anos e a dos de educação profissional tecnológica para 2 anos, dispositivos que, pela história, são de interesse quase exclusivo do setor privado.

A modificação talvez mais perversa, introduzida nas últimas versões dessa reforma, diz respeito à tentativa de redefinir o que se entende por ensino, via modificações no art. 44 da LDB, restringindo-o apenas a cursos de graduação e a programas de pós-graduação stricto sensu. Cabe lembrar que o art. 206 da Constituição Federal de 1988 determina a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e, se passar a vigorar tal redefinição, abre-se a possibilidade de cobrança de taxas e mensalidades na

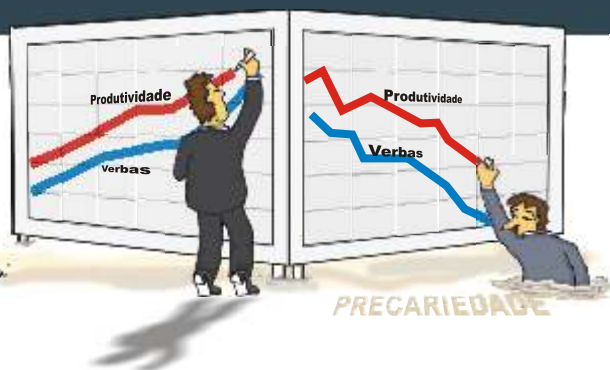
oferta de qualquer outra ação educativa não caracterizada como ensino (a exemplo do que fez o Parecer CNE/CES nº 364/2002, aprovado no apagar das luzes do governo FHC). Tal expediente foi já utilizado, em especial por muitas instituições estaduais de ensino superior - IEES e municipais - IMES, que se valeram da pós-graduação lato sensu e de programas de extensão para angariar os recursos financeiros que o Poder Público não lhes garante. Diante dessa postura espúria, os setores sociais organizados que defendem a educação pública e gratuita têm obtido sucesso em ações jurídicas impetradas contra o desmando, o que estaria prejudicado caso o PL nº 7200/06 venha a ser aprovado. Cabe lembrar ainda que, se a aprovação ocorrer, muito provavelmente também as IFES, além das IEES e das IMES se esforçarão para obter recursos adicionais, em parte a serem apropriados diretamente por docentes, desviando-se, assim, de suas atividades finalísticas por intermédio de um

expediente, neste caso legalizado, de privatização interna.

Por fim, essa reforma descharacteriza a formação continuada, restringindo-a a aspectos meramente instrumentais, principalmente como qualificação profissional; retira do Estado a responsabilidade por essa etapa da educação e abre o precedente para cobrança de taxas diversas sobre o que deveria ser direito de todo cidadão. Tal tendência é bastante visível, também, quando o documento separa a extensão do ensino de graduação e pós-graduação e, ainda, quando permite que tanto o mestrado quanto o doutorado possam ser caracterizados como acadêmicos ou profissionais e que possam ser cumpridos, indistintamente, por meio de educação presencial ou por ensino a distância. Enfim, o PL nº 7200/2006 e as emendas a ele apostas reduzem as possibilidades de o setor público garantir uma educação superior de boa qualidade, ao mesmo tempo em que escancaram para o setor privado as possibilidades de exploração mercantil. ■

Seminário Políticas de Ciência e Tecnologia e Condições de Trabalho Docente

Data: 26 de outubro de 2006



9h - Diagnóstico e Perspectiva de Políticas Para a Ciência & Tecnologia no Paraná

- Maria Benigna Martineli de Oliveira - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR
- Marcos Cesar Danhoni - UEM, Secretário Regional Paraná da SBPC
- Nanci Stancki Silva - UTFPR, Presidente do SINDUTF-PR
- Nivaldo Rizzi - Coordenador Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná - SETI-PR

14h - Avaliação da Pesquisa e da Pós-Graduação e seu Impacto nas Condições de Trabalho Docente

- José Domingues de Godoi Filho - UFMAT
- Luís Allan Kunzle - UFPR, Vice Presidente da Secretaria Regional Sul do ANDES-SN
- Ana Maria Machado Neto - UNIPLAC
- Representante da SBPC (a confirmar)

Inscrições Gratuitas

As inscrições realizadas até 24/10/06 receberão o certificado no dia do evento

Informações:
(41) 3267-2728

secretaria@apufpr.org.br

Organização



Considerações atualizadas sobre a progressão para as classes de professor associado e especial

Conforme deliberação da reunião do Setor das IFES, do dia 02 de setembro de 2006, segue Nota da Diretoria do ANDES-SN

A aprovação da MP nº 295/06 pela Câmara dos Deputados, em 4/9/06, a sanção presidencial e publicação da Lei nº 11.344/06, no Diário Oficial do dia 11/9/06, requerem a atualização da análise do processo em causa, reafirmando considerações anteriormente apresentadas.

Inicialmente registramos o acerto político da decisão da reunião do Setor das IFES, realizada em Brasília, no dia 17 de junho de 2006, em relação à tramitação da MP nº 295/06. A partir da análise da conjuntura brasileira, da ação do governo Lula ao propor diversas MPs que afetam os servidores públicos federais, em especial os docentes das IFES, discutiu-se a pertinência ou não de intervir no Congresso Nacional com propostas de modificações da referida MP e decidiu-se pela não-apresentação de emendas. A aprovação simbólica no Congresso Nacional das medidas provisórias apresentadas pelo governo federal que estavam trancando a pauta, no curso do esforço concentrado de votação ocorrido no início de setembro da Câmara Federal, sem o atendimento de quaisquer alterações nos textos das MPs, mesmo daquelas reivindicadas pelas categorias de servidores e por alguns parlamentares, confirmou que não havia espaço para expectativa sobre possíveis modificações nas propostas aprovadas e depois transformadas em leis.

A Medida Provisória nº 295/06, entre outras questões, trata de alterações no PUCRCE com a inclusão da classe de professor associado com 4 níveis para a carreira de magistério superior entre a classe de professor adjunto e titular e, no caso da carreira do magistério de 1º e 2º grau, da criação da classe de professor especial após o nível E em substituição à classe de titular.

O texto da referida MP não resultou de acordo com o ANDES-SN e sim de um ato unilateral do MEC, que impôs negociações em separado das carreiras

de 1º, 2º e 3º grau, impedindo o ANDES-SN de participar das relativas aos docentes da carreira de 1º e 2º grau. O resultado foi a criação de duas classes que, ao invés de aproximar as duas carreiras, as distancia. Lembramos que durante todo o processo de discussão sobre o assunto, principalmente ao longo da greve de 2005, o ANDES-SN sempre manteve a preocupação de garantir que as novas classes de professor associado e especial estivessem em conformidade com as diretrizes gerais da carreira única, defendida pelo Movimento Docente, o que significa impedir, dentre outras coisas, que a progressão para as novas classes se dê por meio de regras que tenham como pressupostos o “produtivismo” e a criação de “nichos de excelência” que diferenciam o trabalho no interior das instituições federais de ensino entre os “produtivos” e os “não produtivos”, assim classificados por critérios empresariais.

Cumpra lembrar que a reivindicação da criação emergencial das classes de professor associado e de especial foi uma deliberação do 24º Congresso do ANDES-SN em acordo com a concepção defendida na proposta do ANDES-SN para a Universidade Brasileira - CADERNO 2. É crucial que os critérios gerais estabelecidos expressem a concepção de carreira do ANDES-SN, em particular, o conceito de avaliação da docência em suas três indissociáveis dimensões: o ensino, a pesquisa e a extensão. Nesse sentido, as proposições do ANDES-SN para a progressão para as classes de professor associado e de especial pautam-se nas deliberações que se seguem.

1. A concepção de universidade defendida pelo ANDES-SN como instituição que produz conhecimento inovador e crítico e que respeita a diversidade e o pluralismo.

2. A implementação do padrão unitário de qualidade entre as IFES exige que se

considerem: condições de trabalho dos docentes; democratização interna e liberdade de organização; autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e a consideração de que a educação em todos os níveis é um direito do cidadão e dever do Estado.

3. A concepção de carreira docente, compreendida como instrumento de realização profissional e mecanismo de garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que se estrutura tendo como eixos a titulação e a avaliação do desempenho acadêmico. Tal concepção ganha materialidade na defesa do projeto de carreira única aprovada pelo ANDES-SN em seus fóruns de deliberação.

4. A docência como eixo estruturante da formação dos estudantes, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, é realizada em instituições com diversidade de perfis, história, infra-estrutura, consolidação da pesquisa etc. Portanto, os mencionados critérios gerais não devem restringir as orientações elaboradas pelas instituições, no gozo de sua autonomia, nos termos do art. 207 da Constituição Federal.

5. A progressão para a classe de associado é uma demanda histórica do ANDES-SN, não implementada durante muito tempo em razão do descaso dos sucessivos governos com as universidades públicas, contudo, os docentes continuaram desenvolvendo as suas atividades acadêmicas. Nessa perspectiva, o tempo de serviço do professor na classe de Adjunto IV deve ser considerado no estabelecimento de critérios de avaliação para ascensão à nova classe e aos respectivos níveis de acordo com o tempo de serviço na classe de adjunto IV.

6. No 51º CONAD, o Movimento Docente aprovou as seguintes reivindicações para serem defendidas na ocasião do processo de regulamentação da questão

em cada IFES: a) lutar pela extensão para a Carreira do 1º e 2º Grau dos percentuais de titulação que a MP nº 295/06 estabeleceu para a Carreira do 3º Grau; e b) lutar para que os atuais aposentados possam perceber as vantagens da classe de Professor Associado, na seguinte relação: Adjunto IV como Associado IV, Adjunto III como Associado III, e assim sucessivamente, caso atendam à condição de titulação.

Na reunião do Setor das IFES (2/9), aprovou-se o encaminhamento - que os docentes aposentados no último nível da classe de professor adjunto e os beneficiários de pensão cujo instituidor tenha alcançado os requisitos necessários à progressão deverão perceber as vantagens correspondentes aos níveis na classe de professor associado, de acordo com o tempo que tenham tido na condição de adjunto nível IV, quando em atividade.

Por fim, nossa intervenção no debate sobre a progressão para as referidas classes, seja no âmbito institucional ou no da sociedade, deve ressaltar que a construção da proposta de carreira única para os docentes que atuam no magistério federal é parte fundamental da luta em defesa da qualidade acadêmica do trabalho docente a ser desenvolvido nas instituições de ensino. A efetivação das classes de professor associado e especial resultou da greve das instituições federais de ensino em 2005. Todavia os princípios de regulamentação do MEC não representam o atendimento das reivindicações do ANDES-SN, sinalizando que, só com muita organização e luta, é que poderemos vislumbrar outras conquistas capazes de garantir, no conjunto, a efetivação do projeto de universidade do Movimento Docente e que, acreditamos, seja o melhor à construção de um país com um desenvolvimento mais equânime entre as suas regiões e conseqüentemente promotor de maior igualdade social.

ANDES-SN



AGENDA

NACIONAL

Reunião GT Carreira

Data: 14 de outubro de 2006.

Horário: 9h

Local: Brasília

Reunião GT Carreira conjunto ANDES-SN/SINASEFE

Data: 15 de outubro de 2006.

Horário: 9h

Local: Local a confirmar, Brasília

Seminário "Organizar a Luta contra as Reformas Neoliberais"

CONLUTAS

Data: 23 a 25 de outubro de 2006.

Local: Hotel San Raphael, São Paulo

Reunião da Coordenação Nacional da CONLUTAS

Data: 26 de outubro de 2006.

Local: a confirmar, São Paulo

LOCAL

Palestra com João Carlos Motti "Compromisso com a felicidade"

Data: 24 de outubro de 2006.

Horários: 16h30 e 19h30

Local: APUFPR-SSind

Seminário Políticas de Ciência e Tecnologia e Condições de Trabalho Docente

Data: 26 de outubro de 2006.

Horário: 9h

Local: Anfiteatro do prédio da Administração (Centro Politécnico-UFPR)

GTPFS

O Grupo de Trabalho de Política e Formação Sindical esteve reunido, nos dias 05 e 06 de outubro, na sede do ANDES-SN, para discutir a Reforma Sindical e Trabalhista, a participação do ANDES-SN no Encontro de Educação, o Seminário Nacional de Luta contra as Reformas Neoliberais e Reunião da Coordenação da Conlutas; a organização dos Seminários Nacional e Regionais do ANDES-SN sobre organização da Classe trabalhadora e filiação à Conlutas; a precarização do trabalho docente e formação sindical.

Dia do Professor

A APUFPR-SSind realizou, no dia 06 de outubro, o Jantar Dançante comemorativo ao Dia do Professor. O local escolhido foi o Restaurante Madalosso, em Santa Felicidade. Estiveram presentes mais de 1500 professores que foram também presenteados com sorteio de brindes como DVD's, TVs, câmera fotográfica, impressora, aparelhos de celular e notebook.

GT Fundações

O ANDES-SN enviou o relatório da reunião do GT Fundações realizada em Brasília, nos dias 23 e 24 de setembro onde a pauta debatida foi: deliberações do 25º Congresso (pendências) e 51º CONAD, interferência das fundações privadas na democracia das universidades públicas e Reforma Universitária (PL 7200 que estabelece normas gerais da educação superior). Veja o relatório completo no site da APUFPR-SSind.

Carreira Única: um projeto em discussão

Integrantes da APUFPR-SSind, do ANDES Regional Sul e do SINDUTF-PR estiveram reunidos nos dias 02 e 03 de outubro para discutir a carreira única. Durante a reunião foi realizada uma análise da carreira a partir do projeto de universidade do ANDES-SN, a qual mostrou que o governo vem na contramão do projeto. Sendo assim, a defesa da carreira única é a forma de resgate deste, uma vez que o governo está construindo várias carreiras. Deixar claro para a comunidade a diferença entre carreira e salário e ampliar a divulgação dos documentos produzidos pelo ANDES-SN, são algumas das ações sugeridas para o futuro próximo.

FIQUE POR DENTRO ESPECIA



IFES

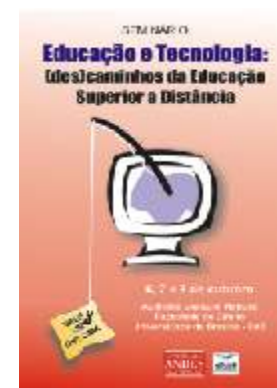
O Setor das IFES do ANDES-SN esteve reunido dia 07 de outubro, em Brasília, para discutir questões como a carreira docente e a Plenária dos SPF.

Plenária SPF

A CNESF realizou Plenária Nacional dos SPF no dia 08 de outubro, em Brasília. A pauta foi composta pela Campanha Salarial de 2007 e a Reforma da Previdência.

Educação a Distância

Brasília foi sede, entre os dias 06 e 08 de outubro do Seminário "Educação e Tecnologia: (dê)s caminhos da Educação Superior a Distância. Foram abertos 4 longos espaços de debate para o aprofundamento dos conceitos e para análise das práticas ligadas à EAD.



GTPE

O GTPE realizou reunião no dia 08 de outubro, na sede da ADUnB-SSind para avaliação e encaminhamentos do Seminário sobre Educação a Distância.



CONLUTAS

"Organizar a Luta contra as reformas neoliberais" é o tema do Seminário idealizado pela Coordenação Nacional de Lutas (CONLUTAS). O evento será dia 23, 24 e 25 de outubro, em São Paulo. Inscrições e mais informações pelo telefone (11) 3107 7984 ou pelo e-mail secretaria@conlutas.org.br.

Horário de Funcionamento

A APUFPR-SSind informa aos seus sindicalizados que o horário de funcionamento da Associação é das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Durante o intervalo do almoço a sede permanecerá fechada.

